

LEI N. 318/95



**AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO A REALIZAR
CONV. COM O ESPORTE
CLUBE JUVENTUDE DESTA
MUNICIPIO E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

CAMPO VERDE.19.04.95



LEI Nº 318/95, DE 19 DE ABRIL DE 1995.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONVENIO COM O ESPORTE CLUBE JUVENTUDE DESTA MUNICIPIO, E, DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

VITOR JOSE DELA FLORA VESZ, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar CONVENIO com o Esporte Clube Juventude, Proprietário do "Clube da Soja", em nosso Município.

ARTIGO 2º - O presente CONVENIO refere-se, basicamente, ao uso das instalações do Clube da Soja pela Municipalidade, conforme os "Calendários de Eventos Esportivos e Sociais", patrocinados pelas Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Desportos e de Ação Social, para o ano de 1995.

PARAGRAFO UNICO - As referidas atividades desportivas e sociais patrocinadas pela Administração do Município, e que terão como lugar o "Clube da Soja" são aquelas pré-estabelecidas nos Calendários, anexos, resguardados, ao Poder Executivo, bem como, ao Esporte Clube Juventude, sua alteração, desde que haja concordância expressa entre as partes, mediante documentação, com antecedência, de pelo mínimo, de 60 (sessenta) dias.


ARTIGO 3º - O Município de Campo Verde, abaterá o valor do IPTU do ano de 1995 da referida sociedade, pelo uso das dependências do "Clube da Soja", conforme Calendários de Eventos, em anexos, peça acessória a esta Lei.

ARTIGO 4º - As atividades que serão realizadas pelo patrocínio da Prefeitura Municipal, conforme Calendários de Eventos, são atividades de exclusividade da mesma, e constantes em Legislação Específica (Dec Lei nº 004 e 005/95) e, contempladas por este Convênio.



ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT., EM 19 DE ABRIL DE 1995.



VITOR JOSE DELLA FLORA VESZ
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO:

SANCIONO A PRESENTE LEI, SEM RESSALVAS E EMENDAS.


VITOR JOSE DELLA FLORA VESZ
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração, de acordo com a legislação em vigor, com afixação no local de costume.


PAULO CEZAR DE B. LIBRELOTTO
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO